

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL.**

**LUCIANO ZANINI GUERRA**, brasileiro, casado, vereador, CPF XXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXX, Título de Eleitor XXXXXXXXXX, Zona XXXXX e Seção XXXX residente e domiciliado na RST 287, no distrito de Palma, vem, com fundamento no art. 67 da Lei Orgânica combinado com art. 209 do Regimento Interno, oferecer a presente

### **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Em face do o Sr. JORGE CLADISTONE POZZOBOM, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em razão de sua omissão em responder os questionamentos da Comissão Especial criada para acompanhar o trabalho de liberação das pedreiras para a retirada de material.

### **DOS FATOS**

No dia 28 de agosto de 2018 foi entregue na Prefeitura Municipal de Santa Maria, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO 13641/2018** formulado pelo vereador **Luciano Zanini Guerra**, com o objetivo de obter a cópia dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria e as pedreiras para liberação dos materiais necessários para melhorias nas estradas (em anexo).

O não cumprimento da Lei Orgânica por parte da Prefeitura acaba impedindo o trabalho do legislativo municipal que fica incapacitado de cumprir com suas funções constitucionais de fiscalizar as atividades do Poder Executivo.

### **DO DIREITO**

O dever dos órgãos públicos prestarem informações aos cidadãos é uma cláusula pétrea na Constituição Federal e vem estipulada no inciso XXXIII do artigo 5º onde versa que:

Art.5º ...

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Há de se dizer que este dever de prestar informações se destaca ainda mais, quando o Pedido de Informação parte do Poder Legislativo, visto que a Câmara de Vereadores tem o dever constitucional de fiscalizar todos os atos realizados pelo Poder Executivo como versa o artigo 49, inciso X da Carta Magna.

A não prestação de informação por parte do Executivo impede a efetiva realização do trabalho legislativo.

Foi como decidiu a Vigésima Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no reexame necessário 70042461731, advindo da Comarca de São Luiz Gonzaga

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL QUE SE OMITE E NÃO FORNECE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR CÂMARA DE VEREADORES. DESCABIMENTO. DIREITO À INFORMAÇÃO ASSEGURADO A TODOS, INCLUSIVE AO EDIL, POR FORÇA DO ARTIGO 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Pedido de informações formulado por Vereadores da Câmara Municipal, desatendido pelo Prefeito Municipal. Omissão. Violação ao art. 5º, XXXIII, da CF. O direito à informação é essencial em um regime democrático, visando à transparência dos atos administrativos, sendo inadmissível que o Prefeito se omita a prestar informações ao Poder Legislativo Municipal. Precedentes do TJRS

O Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro referiu no seu voto que

Se o direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com muito mais razão deve ser observado quando o pedido é formulado por Vereador, inclusive em atenção aos princípios administrativos constitucionalmente previstos (pagina6).

No caso em análise houve a não prestação de informações por parte da Prefeitura Municipal, incorrendo em infração político-administrativo com base na Constituição Federal, jurisprudência, Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 67 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, deste que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei. \*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 3º - \*O não atendimento ao prazo e a recusa ao fornecimento das informações, estipulado no parágrafo anterior, configuram

crime de responsabilidade, facultando ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, mediante Mandado de Segurança e representação ao Ministério Público. \*Redação original alterada pela Emenda 26, em 28/12/2005. Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria - RS

§ 4º - O não atendimento ao prazo e a recusa ao fornecimento das informações, estipulado no parágrafo anterior configuram, também, infração político administrativa ser julgada pelo Poder Legislativo. \*Incluído pela Emenda 26, em 28/12/2005

Há de se dizer ainda que a Lei 8.429 de 1992 versa no seu artigo 11 os atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e no inciso IV consta o fato de negar publicidade aos atos oficiais, que é o que se vislumbra no não encaminhamento dos contratos firmados entre a prefeitura e as pedreiras.

Ainda, o **Regimento Interno** no artigo 209 rege a forma de procedimento quando ocorre indícios de ato de infração político administrativo por parte do Prefeito.

## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, o vereador Luciano Zanini Guerra requer o recebimento da Denúncia por infração político-administrativo com base no artigo 67 da Lei Orgânica combinado com o artigo 209 do Regimento Interno.

---

Luciano Zanini Guerra  
Título de Eleitor XXXXXXXXXX